

CONSTÂNCIO II E OS JUDEUS

Gilvan Ventura da Silva*

Abstract

The association between Empire and Church after 312 A.D. produced, among several others transformations, an increase of religious intolerance. In fact, during the Late Antiquity the Christians, seeking for defining their own cultural identity, persecuted (sometimes with violence) the others cults, such as Paganism and Judaism. With this work, we try to analyze the religious policy of Later Roman emperors against Judaism focusing on the reign of Constantius' II (337-361).

Dentre o conjunto de religiões que coexistiram no Império Romano, o judaísmo ocupa, sem sombra de dúvida, uma posição de destaque, não apenas por ter sido durante séculos a única religião monoteísta em um ambiente marcado pelo politeísmo, o que em muito contribuiu para o acirramento da hostilidade entre judeus e pagãos, mas igualmente pelas relações ambivalentes mantidas com o cristianismo. Acrescente-se a isso o fato de que os judeus constituem, talvez, o exemplo mais evidente de resistência de uma etnia ao processo de aculturação levado a cabo com a expansão imperial romana, sustentando durante séculos uma reação ao mesmo tempo material e simbó-

* Trabalho apresentado durante o IV Encontro Regional de História da ANPUH-ES realizado em dezembro de 2002.

** Doutor em História pela USP. Professor adjunto de História Antiga do Departamento de História da UFES. Pesquisa em andamento: "Representando a alteridade religiosa no Baixo Império: os judeus e a construção de uma identidade romano-cristã" (PRPPG/UFES). E-mail: gil-ventura@uol.com.br.

lica à dominação de Roma, principalmente na Judéia, foco permanente de resistência aos invasores, mesmo após a evacuação do território determinada por Adriano na seqüência da revolta liderada por Bar Kochba entre 132 e 135. Para a compreensão das razões pelas quais os judeus desempenharam um papel significativo no contexto do Império Romano, a ponto de terem conseguido preservar sua identidade diante de reveses tão surpreendentes quanto aqueles representados pela destruição do Templo em 70, pela Diáspora de Adriano e pela ascensão irreversível do cristianismo no período final da Antigüidade, tendo permanecido até os dias atuais como uma etnia perfeitamente identificável, apesar de todas as facções e vertentes nas quais se subdividem,¹ é preciso considerar, de modo atento, tanto a importância assumida pela religião judaica como um sólido elemento de coesão para uma comunidade que desde a época helenística já se encontrava disseminada pela bacia do Mediterrâneo e além, ocupando regiões interioranas como as da Babilônia e, por outro, as relações mantidas entre o cristianismo e o judaísmo, relações estas que serão, a partir de Constantino, em boa parte mediadas e conduzidas pelo poder imperial.²

Nesse sentido, é importante antecipar a hipótese de que os rumos tomados pelo judaísmo no alvorecer da Idade Média e que culminarão, mais tarde, com o desenvolvimento de todo um ideário anti-semita são o resultado direto não apenas de uma determinada representação cristã acerca dos judeus, mas também do fato de que os imperadores romanos foram, a partir do século IV, instados a intervir para regular as relações tensas entre judeus e cristãos e que o fizeram conferindo chancela imperial à hostilidade declarada dos cristãos contra os judeus, o que significou uma alteração sem precedentes da política até então exercida pelos imperadores. Em face disso, uma afirmação como a de Jones (196:945) segundo a qual “o culto judaico havia sido não apenas reconhecido mas protegido pelo império pagão, e esse reconhecimento e proteção foi no geral mantido durante os imperadores cristãos, a despeito do aumento do anti-semitismo produzido pelo cristianismo” necessita seguramente ser revista, assim como a opinião de Johnson (1995:173) de que os judeus, por constituírem um elemento valioso e respeitável da sociedade romana baixo-imperial, foram protegidos pela legislação romana contra atos de violência e vandalismo por parte das populações cristãs. Na realidade, ambos os autores se apóiam no pressuposto de que a política imperial para com os judeus permaneceu, *mutatis mutandi*, praticamente inalterada desde a anexação da Judéia ao Império Romano no decorrer

das campanhas de Pompeu no Oriente em 65 a.C. (SIMON & BENOIT, 1987:53).

De fato, as relações entre o poder romano e os judeus ao longo do Alto Império, ainda que marcadas por episódios de extrema violência, como a Guerra da Judéia entre 66 e 70 e as campanhas posteriores de Adriano que culminaram na evacuação de Jerusalém (renomeada doravante como Élia Capitolina) e na conversão da província da Judéia em província da Palestina, isto é, a terra dos filisteus, notórios inimigos bíblicos dos judeus, numa clara estratégia imperial de supressão da memória judaica, nunca deram margem a retaliações ostensivas contra o judaísmo baseadas em critérios de ordem religiosa. É bem verdade que para os pagãos, de um modo geral, os costumes religiosos judaicos, tais como a circuncisão, a proibição de casamento com não-judeus, a observância do Sabá e a abstenção de consumo da carne de porco causavam um certo desconforto, difundindo-se cedo entre os autores romanos a idéia de que os judeus eram indivíduos intratáveis e que nutriam ódio contra o resto da Humanidade, como nos demonstra Tácito (*Hist.* 5.4-5), logo após a descrição de algumas tradições judaicas:

“Estes ritos, contudo, foram estabelecidos e são mantidos por meio da antigüidade dos judeus, mas os demais costumes judeus são sinistros e abomináveis e devem seu vigor à devassidão. A riqueza judaica tem aumentado porque os piores entre os outros povos, após rejeitar suas religiões ancestrais, têm enviado tributos e contribuições para Jerusalém. Além disso, porque a lealdade das comunidades judias é muito forte e elas sempre se apressam em demonstrar compaixão umas para com as outras, mas com relação às outras pessoas elas demonstram apenas inimizade e ódio.”

Outros autores latinos como Horácio, Juvenal e Marcial, do mesmo modo, não pouparam os judeus de críticas semelhantes. No entanto, excetuando-se o caso particular de Alexandria, cidade na qual as relações entre o helenismo e o judaísmo se mostraram desde o início bastante conflituosas, não observamos ao longo do Alto Império explosões de cólera da população pagã contra os judeus (POLIAKOV, 1979:7-8). O preconceito e a discriminação contra os judeus, vigorosa herança deixada pelos gregos do período helenístico aos novos senhores latinos, não se traduziam em atos contínuos de violência recíproca nem inviabilizavam aproximações de parte a parte.³ Os judeus da Diáspora não se exprimiam em hebraico nem em aramaico, mas

em grego e latim, inclusive nos rituais da sinagoga. Em decorrência disso, observamos na onomástica das comunidades judaicas uma notável predominância de nomes próprios greco-latinos, dentre os quais encontramos até mesmo derivativos de nomes pagãos, como Amônio, Isidora, Serápis e Zenão. Os líderes das comunidades da Diáspora, por sua vez, portavam títulos importados da vida cívica grega ou do culto oficial, a exemplo de *archon* e *grammateus*. A educação da elite judaica seguia de perto os cânones da cultura grega, como vemos ocorrer com Filo, ao passo que os judeus frequentavam, assim como os demais contemporâneos, o teatro, o hipódromo e o odeon. No que diz respeito aos pagãos, temos conhecimento, por intermédio dos Atos dos Apóstolos e de numerosas inscrições provenientes da Ásia Menor, que muitos deles cultivavam o hábito de assistir ao culto de sábado e que diversas sinagogas receberam o patrocínio de membros distintos da sociedade pagã (WILLIAMS, 2000:312 e ss.). Contra a tese do sectarismo judeu apreendida por Tácito, talvez valesse a pena mencionar que os prosélitos, ou seja, os convertidos ao judaísmo, eram assimilados à comunidade da sinagoga como se fossem judeus de nascimento (POLIAKOV, 1979:9).

As conexões possíveis entre a cultura greco-romana e a judaica não devem, evidentemente, nos conduzir a desconsiderar a animosidade entre ambas por conta, em especial, da obstinação dos judeus em condenar o culto às divindades pagãs e de contribuir com o pagamento de uma taxa anual para a manutenção do Templo, fato que rompia com o antigo preceito cívico segundo o qual a riqueza gerada por uma determinada comunidade deveria ser por ela mesma gerida. Por conta disso, as sinagogas por vezes eram saqueadas pela população local ou tinham suas rendas confiscadas pelas autoridades municipais, o que dava margem a apelações dos judeus ao tribunal do imperador (WILLIAMS, 2000:326). Nesses casos, no entanto, a resposta ao recurso era invariavelmente favorável aos pleiteantes, reconhecendo o *comitatus* o direito de os judeus de todo o Império contribuírem com o Templo, o que reforçava o estatuto de *religio licita* atribuído ao judaísmo desde, pelo menos, a fase final da República, quando os judeus receberam um tratamento especial em virtude do apoio prestado a César na campanha do Egito de 48 a.C. (SIMON & BENOIT, 1987:79; WILLIAMS, 2000:327). Posteriormente, diversos levantes irromperam na Palestina e mesmo além, quase sempre relacionados com a substituição dos soberanos locais por procuradores nomeados por Roma, como vemos em 6, quando da deposição de Arquelau, sucessor de Herodes, o Grande, e em 44, por ocasião da morte

de Herodes Agripa. Alguns anos mais tarde, durante a procuradoria de Félix (52-60), produziu-se um novo levante, o último antes do desastre de 66-70 (JOHNSON, 1995:127-8). Mesmo após o Templo ter sido arrasado, os judeus não deixaram de causar transtornos à administração romana, insurgindo-se violentamente sob os governos de Trajano e Adriano.

Quando observamos a tenacidade com que os judeus se opuseram em mais de uma ocasião ao jugo romano, não podemos deixar de nos surpreender com a atitude até certo ponto benevolente de Roma para com súditos tão recalcitrantes. De fato, excetuando-se algumas expulsões esporádicas do recinto da *Urbs* ocorridas no início do Principado, quando Tibério e Cláudio baniram os judeus sob alegação de motim, e a proibição da circuncisão decretada por Adriano no contexto da revolta de Bar Kochba, proibição suspensa logo depois por Antonino Pio, o Estado romano ao longo do Alto Império nunca se mostrou contrário à religião judaica em si mesma, por mais que os ataques dos intelectuais pagãos e cristãos se multiplicassem cada vez que os judeus se mobilizavam contra Roma (RUTGERS, 1994).

Um estado de coisas como esse não resistiu, entretanto, à associação entre Império e Igreja a partir de Constantino. Os cristãos, é bem verdade, nutriam há cerca de dois séculos um estranhamento crescente para com os judeus devido à disputa em torno da divindade de Cristo. Por mais que no início uma boa parte da assembléia cristã tivesse suas origens na própria comunidade judaica da Palestina e que os judeus da Diáspora fossem, em certa medida, receptivos à pregação cristã, isso não suprime a evidência de que as relações entre judaísmo e cristianismo foram sempre marcadas por uma hostilidade crescente, razão pela qual, para Flusser (2002:131), o debate com o judaísmo se constituiu em uma etapa necessária à configuração do próprio cristianismo, o mesmo sendo válido, de modo geral, para o judaísmo rabínico. O ponto de saturação entre ambas as religiões se situa em 70, com a destruição do Templo. Por volta dessa época, temos a redação do Evangelho de Marcos (KONINGS, 1997:150), cuja narrativa nos descreve a atitude francamente hostil da população judaica para com Jesus no episódio da crucificação. Para Flusser (2002:130), a partir desse momento começa a se constituir uma espiral de difamação dos judeus que viria a ter conseqüências absolutamente perversas ao longo da História. A reação judaica não se fez esperar, decretando-se a expulsão da sinagoga dos últimos seguidores judeus de Cristo. Contemporânea a estes fatos, a Décima Segunda Bênção judaica, tradicionalmente pronunciada contra os heréticos, é reformulada

para incluir os cristãos (JOHNSON, 1995:155). Um pouco depois, quando da revolta de Bar Kochba, vemos comunidades pagãs e cristãs sendo massacradas indistintamente pelos revoltosos, apressando-se os apologistas cristãos a escreverem ao imperador com o propósito de desfazerem qualquer vínculo possível do cristianismo com a religião de Israel e a terra da Judéia, reduto secular de tumultos e sedições (POLIAKOV, 1979:19). No início do século III, a polêmica prossegue. Orígenes, em *Contra Celso*, formula a tese da punição divina dos judeus em razão da sua impiedade, ao passo que a *Didascália*, um importante documento eclesiástico da época, declarava que as celebrações da Páscoa tinham por finalidade não apenas comemorar a Paixão de Cristo, mas obter o perdão para os judeus.

Nada disso, no entanto, era suficiente para alterar a avaliação oficial dos imperadores acerca do judaísmo, como comprovam o reconhecimento romano da autoridade do patriarca (*nassi*) da Palestina e a permissão concedida aos judeus, sob Severo e Caracala, de ingresso nas cúrias urbanas, mas sem que isso implicasse a obrigatoriedade de execução dos ritos pagãos vinculados ao cargo (WILIAMS, 2000:332).⁴ Com a ascensão de Constantino, as relações do poder imperial com os judeus cedo mudarão de tom. À parte o acirramento do ódio cristão contra o judaísmo, obra para a qual a atuação dos padres da Igreja foi sem dúvida indispensável, constatamos a adoção, por parte do poder imperial, de um conjunto de medidas violentas e restritivas destinadas a coibir a prática da religião judaica e constringer tais comunidades. Desse modo, de *religio licita*, o judaísmo é convertido no Baixo Império em *nefaria secta*, dentro de um processo de estigmatização sem precedentes (FELDMAN, 2001:11). Começando com a conversão de Jerusalém na Terra Santa dos cristãos por força da peregrinação de Helena, mãe de Constantino, em busca da Cruz de Cristo, os imperadores romanos, na sua tentativa de enaltecer e difundir o cristianismo, não pouparam os judeus. Tido como a heresia fundamental, a matriz de todas as heresias que desde então fustigarão a *Ecclesia*, o judaísmo se constituía à época como um sério adversário à fé cristã, razão pela qual Constantino, em 315, emanou um edito proibindo o proselitismo judaico sob pena de execução (CARROLL, 2002:185). Mais tarde, seu sucessor, Constâncio II, retoma de modo mais detalhado a censura contra a religião judaica. Em uma lei emanada em agosto de 339, Constâncio se pronuncia a respeito dos escravos sob propriedade de judeus nos seguintes termos:

“Se algum judeu acreditar que um escravo de outra seita ou povo pode ser comprado, o escravo poderá ser reclamado imediatamente pelo fisco. Mas se ele tiver circuncidado um escravo comprado, não somente deverá ser punido com a perda do escravo, mas também com uma sentença capital. Mas se um judeu não hesitar em comprar escravos aderentes à venerável fé, todos os escravos que forem encontrados em seu poder deverão ser imediatamente retirados e nenhuma demora em privá-lo da posseção daqueles que são cristãos deverá ser interposta” (C. Th. XVI, 9, 2 de 339).

Por meio dessa lei, Constâncio legisla no sentido de impedir, em primeiro lugar, que os proprietários judeus difundam, de modo compulsório, o judaísmo entre seus escravos. Em segundo lugar, o imperador pretende evitar que os cristãos sejam colocados numa situação de inferioridade perante os judeus. Em caso de infração do disposto na legislação, encontra-se previsto não apenas o confisco dos escravos, mas igualmente a aplicação da pena capital se o crime tiver sido acompanhado da circuncisão de escravos não judeus, o que representa uma medida severíssima do ponto de vista jurídico, demonstrando a determinação de Constâncio em proibir que os judeus imponham a outrem o sinal distintivo da sua crença e que, assim como o batismo para os cristãos, marcava de modo indelével o neófito. O mesmo rigor na punição dos judeus se verifica em uma outra lei, contemporânea da primeira, acerca do proselitismo judaico:

“(Após outros assuntos). Naquilo que diz respeito às mulheres que, quando outrora empregadas em nossa tecelagem (*gynaeceum*), os judeus conduziram à associação com a sua torpeza (*turpitude*), é nosso desejo que as ditas pessoas sejam restauradas à nossa tecelagem e que isso deve ser observado para o futuro: eles (i.e., os judeus) não devem envolver mulheres cristãs em seus atos infames ou, se tiverem feito isso, devem ser submetidos à pena capital” (C. Th. XVI.8.6).

A lei é destinada a proteger as ex-prostitutas que prestavam serviço de tecelagem à casa imperial até serem autorizadas a contrair matrimônio legal. Ao que tudo leva a crer, essas mulheres, em virtude da sua baixa extração, poderiam ser facilmente seduzidas pelos judeus, razão pela qual o imperador determina o seu retorno ao *gynaeceum*. Mantendo relações com os judeus,

as ex-prostitutas teriam incorrido novamente em uma ação poluidora, exigindo-se um novo período de expiação supervisionado pelo Estado. Aos judeus, é reservada mais uma vez a pena capital. Além disso, Constâncio enuncia claramente a sua compreensão acerca do judaísmo, qualificado no texto da lei como *turpitude*, isto é, desonra, infâmia, opróbrio. Os atos dos judeus recaem na categoria de *flagitium*, ação escandalosa, depravação, dissolução. O mesmo raciocínio se encontra presente em uma outra lei, datada de meados de 352 ou 353 e que trata dos conversos cristãos ao judaísmo:

“Nós ordenamos, pela venerável lei estabelecida que se um cristão, tendo se tornado judeu, ingressar nas assembleias sacrílegas, quando a acusação tiver sido provada, sua propriedade deverá ser reclamada pelo fisco” (C. Th. XVI,8,7).

A mesma preocupação com o proselitismo judaico já colocada em 339 retorna na lei de 352-353, com a agravante de que a reunião dos judeus é tida como algo sacrílego, profano, poluidor. Desse modo, as leis de Constâncio aqui mencionadas nos conduzem, de modo inequívoco a, pelo menos, duas conclusões. Em primeiro lugar, a disposição férrea do imperador em impedir, a qualquer custo, a difusão da fé judaica, principalmente quando tal fato se dá às expensas do cristianismo, razão pela qual elabora uma norma específica para o caso dos cristãos convertidos à fé judaica. Em segundo lugar, o desprezo nutrido pela casa imperial contra os judeus. O judaísmo não apenas é confinado ao círculo restrito dos judeus de nascimento, mas qualificado doravante como um erro, uma distorção sacrílega, impura e por isso mesmo perigosa à sociedade cristã protegida pelo *basileus*. O tom abertamente cristianizante da ação religiosa de Constâncio II nos é confirmado pelo depoimento de Sozomeno (*Hist. Eccl.* III,17,1-5) um cronista eclesiástico do século V. Tratando da atuação de Constantino II, Constâncio II e Constante em meados do século IV, nos informa o autor:

“De um modo geral, os líderes da Igreja por essa época levavam uma vida austera. Como é natural, sob o comando de tais líderes, a população tendia com todas as suas forças à adoração do Cristo (...). Os imperadores também contribuíam para este progresso pois, não menos que seu pai, eles cuidavam das igrejas, favoreciam o clero, suas crianças, seus próximos, com honras insígnies e isenção de impostos (...). Eles editaram uma lei na qual os judeus não podiam comprar

um escravo que pertencesse a outra religião: se eles desobedecessem, o escravo se tornaria bem do Estado; se além disso eles o circuncidassem como é de hábito entre os judeus, isto se daria com risco da cabeça e do confisco de bens. Como os imperadores haviam deliberado fazer aumentar por todos os meios a religião, eles adotaram esta medida, para que não fosse isento de perigos converter ao judaísmo aqueles que não eram judeus de nascimento e para que fossem conservados para a Igreja aqueles que comportavam uma esperança de cristianização: com efeito, era particularmente da massa pagã que a religião retirava o seu crescimento.”

A legislação de Constâncio II da qual tratamos aqui evidencia, de modo inequívoco, a consolidação de todo um processo de estigmatização dos seguidores do judaísmo que, ao longo do século IV, tenderá a ser potencializado, tanto por intermédio de um conjunto de leis posteriores assimilando os judeus aos pagãos e aos heréticos, quanto por intermédio de um violento discurso antijudaico difundido por pensadores cristãos do porte de Ambrósio, João Crisóstomo, Gregório de Nissa e Agostinho. No plano político, o desdobramento mais significativo das retaliações adotadas pelos soberanos do Baixo Império contra os judeus será a supressão, em 429, da autoridade do Patriarcado de Israel (CARROL, 2002:175), momento em que os judeus deixam de contar com qualquer liderança oficialmente reconhecida. Do ponto de vista imperial, a atuação de Constâncio II inaugura assim um momento de acirrada intolerância para com os judeus, não sendo seguramente por acaso que, em 353, quando o imperador se desloca para o *front* oriental visando a combater Magnêncio, irrompe a última revolta dos judeus contra os romanos. Liderados por um tal Patrício, os judeus da Palestina atacam o regimento romano aquartelado em Diocesaréia, assolando toda a região. A reação imperial se mostrou severa, tendo Galo massacrado os revoltosos e incendiado Diocesaréia, Tibéria e Dióspolis (ARCE, 1987:111). Mais uma vez, os judeus não hesitaram em afrontar o poderio romano, embora novamente com conseqüências desastrosas. Nesse sentido, o governo de Constâncio II assinala ao mesmo tempo o fim da resistência judaica e o início de uma longa história de flagelos e humilhações para aqueles que se converterão doravante, com o beneplácito dos imperadores romanos, em párias do cristianismo.

Bibliografia

Documentação Primária Impressa

- COLEMAN-NORTON, P. R. *Roman State & Christian Church*; a collection of legal documents to A.D. 535. London: SPCK, 1966.
- PHARR, C. & DAVIDSON, T. S. (Trad.) *Codex Theodosianus and novels and Sirmondian Constitutions*. Princeton: Princeton University Press, 1952.
- SOZOMÈNE. *Histoire ecclésiastique*. Traduction par A. J. Festugière. Paris: Du Cerf, 1996.
- TACITUS. *The histories*. Translated by Kenneth Wellesley. London: Penguin, 1995.

Obras de Apoio

- ARCE, J. La rebelion de los judios durante el gobierno de Constancio Galo Cesar: 353 d.C. *Athenaeum*, Pavia, v. 65, pp. 109-125, 1987.
- CARROLL, J. *Constantine's sword*; the Church and the Jews. Boston: First Mariner, 2002.
- CORDEIRO, H. D. *O que é judaísmo*. São Paulo: Brasiliense, 1998.
- FELDMAN, S. De *civis romani a nefariam sectam*: a posição jurídica da minoria judaica no *Codex Theodosianus* (Séculos IV e V). *Revista da SBPH*, Curitiba, n. 21, pp. 7-16, 2001.
- FLUSSER, D. *O judaísmo e as origens do cristianismo*: os manuscritos do Mar Morto e o Novo Testamento. Rio de Janeiro: Imago, 2000.
- JOHNSON, P. *História dos judeus*. Rio de Janeiro: Imago, 1995.
- JONES, A.H.M. *The later Roman empire*. Oxford: Basil Blackwell, 1964.
- KONINGS, J. *A Bíblia nas suas origens e hoje*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- PARKES, J. Rome, Pagan and Christian. In: LOEWE, H. (Ed.) *Judaism and Christianity*. V. II. London: Sheldon Press, 1937, pp. 115-44.
- POLIAKOV, L. *De Cristo aos judeus da corte*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- RUTGERS, L. V. Roman policy towards the Jews: expulsions from the City of Rome during the First Century C. E. *Classical Antiquity*, Berkeley, v. 13, n. 1, pp. 56-74, 1994.

SIMON, M. & BENOIT, A. *Judaísmo e cristianismo antigo*. São Paulo: Edusp 1987.

WILLIAMS, M. Jews and Jewish communities in the Roman empire. In: HUSKINSON, J. (Ed.) *Experiencing Rome: culture, identity and power in the Roman empire*. London: Routledge, 2000, pp. 305-334.

Notas

¹ Para um breve inventário dos principais grupos étnicos judaicos na atualidade, consultar CORDEIRO (1998).

² A dispersão judaica pela bacia do Mediterrâneo recebeu um impulso considerável no período helenístico por conta da disputa entre os Ptolomeus e os Selêucidas pelo domínio sobre a Síria, supondo-se, inclusive, que Ptolomeu I tenha transportado cerca de cem mil prisioneiros judeus da Palestina para o Egito. Além disso, a instalação de judeus como colonos militares em territórios como a Cirenaica, a Frígia e a Lídia patrocinada pelos soberanos helenísticos foi outro importante instrumento de difusão de populações judaicas para além dos territórios palestinos. Já a comunidade judaica de Roma foi formada, inicialmente, por prisioneiros trazidos da Judéia no contexto das campanhas de Pompeu, aumentando bastante a partir de 70 d.C. Em alguns casos, as comunidades judaicas da diáspora foram formadas por dissidentes políticos que vez por outra tomavam o caminho do exílio, como se dá em Leontópolis, no Egito. Cf. WILLIAMS, 2000:309.

³ As informações sobre escritos antijudaicos mais antigos, a maioria deles de autoria de escritores helenísticos oriundos de Alexandria, cidade na qual a hostilidade entre a comunidade judaica e os habitantes gregos era bastante acentuada, nos foram transmitidas por Flávio Josefo. De acordo com Josefo, Maneton, um sacerdote da corte de Ptolomeu II Filadelfo (século III a.C.), teria sido o primeiro a difundir a versão de que a expulsão dos hebreus do Egito se deveu ao fato de estes serem leprosos, difundindo assim um estigma que perduraria por séculos (POLIAKOV, 1979:7-8).

⁴ O Patriarca (*nassi*) governava a Judéia a anuência de Roma, sendo a sua autoridade em matéria religiosa reconhecida por toda a extensão do Império, possuindo jurisdição sobre as cortes judaicas (PARKES, 1937:118).